

Você está em: [Página inicial](#) [Atividade Legislativa](#) [Proposições](#) **Proposição**

PROPOSIÇÕES



PROJETO DE LEI ORDINÁRIA 1516/2020

Cria a Política Estadual de Educação de Consumo Sustentável e dá outras providências.

TEXTO COMPLETO

Art. 1º Fica criada a Política Estadual de Educação de Consumo Sustentável.

Parágrafo único. A Política Estadual de Educação de Consumo Sustentável consiste na utilização de recursos naturais primando pela sustentabilidade e preservação visando proporcionar qualidade de vida da geração presente sem comprometer as necessidades das gerações futuras.

Art. 2º São objetivos da Política Estadual de Educação de Consumo Sustentável:

- I – incentivar a conscientização dos consumidores pela escolha de produtos produzidos por processos ecologicamente sustentáveis;
- II – estimular o consumo consciente de água, energia e de outros recursos naturais, renováveis e não renováveis, no âmbito residencial e das atividades de produção, de comércio e de serviços;
- III – promover a redução do acúmulo de resíduos sólidos, através de medidas pós-consumo de embalagens, pilhas, baterias, pneus, lâmpadas e outros produtos considerados perigosos ou de difícil decomposição;
- IV – conscientizar os estudantes sobre política de redução de embalagens utilizando processos que eliminam ou reduzem resíduos ou permitem sua reutilização ou a reciclagem;
- V – conscientizar sobre a criação de empresas que tenha visão das dimensões sociais, culturais e ambientais no processo de produção e gestão;
- VI – promover ampla divulgação do ciclo de vida dos produtos, de técnicas adequadas de manejo dos recursos naturais e de produção e gestão empresarial;
- VII – fomentar o uso de recursos naturais com base em técnicas e formas de manejo ecologicamente sustentáveis;
- VIII – zelar pelo direito à informação e pelo fomento à rotulagem ambiental; e,
- IX – incentivar sobre a certificação ambiental, através de selos ambientais.

Art. 3º Para atender aos objetivos da Política a que se refere o artigo 1º desta Lei, incumbe ao poder público estadual:

- I – promover campanhas sobre a importância do consumo sustentável que conduzam a uma mudança comportamental dos alunos; e,
- II – tornar essa política como disciplina do currículo escolar de Educação Ambiental;

Art. 4º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

JUSTIFICATIVA

O consumo é essencial para o desenvolvimento econômico, entretanto, é preciso conscientizar sobre o consumo desenfreado e a sua contribuição para o esgotamento dos recursos naturais. A educação tem o poder de harmonizar o consumo como a sustentabilidade. O consumo sustentável viabiliza a preservação dos recursos naturais, sem comprometer a utilização de bens e serviços para as gerações atuais e futuras, por meio de estratégias que tornam o consumo mais consciente e eficiente. A própria Política Nacional do Meio Ambiente, determina que o consumidor tem direito à informação e à educação, sendo fundamentais para a conscientização da população, pois a partir do consumo consciente, a sociedade tende a consumir produtos e serviços que tragam impactos positivos ou reduzam

significativamente os impactos negativos no meio ambiente, conforme a Lei Federal 13.186, de 11 de novembro de 2015, que institui a Política de Educação para o Consumo Sustentável.

Face o exposto, certa da compreensão dos meus nobres pares da relevância desta matéria, conto com a aprovação deste importante Projeto de Lei.

HISTÓRICO

[17/09/2020 00:33:17] ASSINADO
[17/09/2020 11:51:40] ENVIADO P/ SGMD
[17/09/2020 19:10:10] ENVIADO PARA COMUNICAÇÃO
[17/09/2020 19:25:52] DESPACHADO
[17/09/2020 19:26:12] EMITIR PARECER
[17/09/2020 19:26:26] ENVIADO PARA PUBLICAÇÃO
[18/09/2020 11:57:23] PUBLICADO

INFORMAÇÕES COMPLEMENTARES

STATUS

Situação do Trâmite: PUBLICADO

Localização: SECRETARIA GERAL DA MESA DIRETORA (SEGMD)

TRAMITAÇÃO

1ª Publicação: 18/09/2020

D.P.L.: 12

1ª Inserção na O.D.:

Esta proposição não possui emendas, pareceres ou outros documentos relacionados.

FONE
(81) 3183-2211

E-MAIL
ouvidoria@alepe.pe.gov.br



Rua da União, 397, Boa Vista, Recife,
Pernambuco, Brasil, CEP: 50050-909
CNPJ: 11.426.103/0001-34
Inscrição Estadual: Isenta